

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.623.019 RIO DE JANEIRO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: ANA LUCIA DA SILVA GULAO
ADV.(A/S)	: AGNALDO FELIPE DO NASCIMENTO BASTOS
AGDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão monocrática, que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, com fundamento na irregularidade da representação processual (eDOC 32).

Nas razões do agravo regimental, sustenta-se, em suma, que (eDOC 34, p. 9):

“A procuração apresentada em 17 de maio de 2026 identifica Ana Lúcia da Silva Gulão como outorgante, individualiza o advogado Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos, outorga poderes gerais para atuação judicial, menciona expressamente a demanda relacionada ao concurso público e contém ratificação dos poderes concedidos.

É verdade que A PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA, ASSINADA EM 22 DE MARÇO DE 2024, não havia sido juntada anteriormente aos autos. Por isso, a agravante não sustenta que esse documento integrava o processo na data da interposição do recurso. O que se sustenta é diferente: a procuração apresentada no prazo de regularização formalizou de maneira expressa a vontade da autora, individualizou o advogado, vinculou o mandato à causa e afastou qualquer dúvida sobre a autenticidade da representação.”

Por fim, requer-se o provimento do agravo, para que sejam acolhidas as razões apresentadas no recurso extraordinário.

ARE 1623019 AGR / RJ

É o relatório.